

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 197, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Institui o Comitê de Governança Digital - CGD no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso V, Anexo I, do Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017 e no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020 e, considerando:

Os princípios e diretrizes a serem observados pela Gestão e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Executivo Federal à luz dos termos da Portaria 778, de 04 de Abril de 2019 (Alterada pela Portaria nº 18.152, de 4 de agosto de 2020), da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia;

Os termos da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

A necessidade de unificação das estruturas colegiadas existentes no âmbito desta Autarquia, que tem por finalidade o tratamento de assuntos afetos à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Segurança da Informação e Comunicação (SIC) e Dados Abertos, **resolve:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital (CGD) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º O CGD possui caráter estratégico e deliberativo e tem a finalidade de deliberar sobre princípios, políticas, diretrizes e planos relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) Segurança da Informação e Comunicação (SIC) Segurança Cibernética (SegCiber) Dados Abertos e à Governança Digital.

Art. 3º O CGD será composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente do FNDE, que o presidirá;
- II - Diretor de Ações Educacionais (DIRAE);
- III - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP);
- IV - Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios (DIGEF);
- V - Diretor de Tecnologia e Inovação (DIRTI);
- VI - Diretor de Administração (DIRAD);
- VII - Diretor Financeiro (DIFIN);

Art. 4º As reuniões do CGD serão ordinárias e extraordinárias, por convocação de seu Presidente.

Art. 5º O CGD terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria, para aprovar seu novo Regimento Interno, dispondo sobre suas responsabilidades e funcionamento.

Art. 6º Os Atos deliberados pelo CGD desde 28 de junho de 2019 ficam convalidados pela publicação desta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 766, de 1º de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do FNDE.

MARCELO LOPES DA PONTE



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente**, em 30/03/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2850763** e o código CRC **BAD0E527**.